

## MUNICÍPIO DE MINDURI

Av. Getúlio Vargas, nº 214 - Centro - CEP 37.447 - 000  
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS

1997     2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO "

### LEI Nº 680/98

**"CRIA O PÓLO ECOLÓGICO, TURÍSTICO E ALTERNATIVO DE MINDURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**


O Povo do Município de Minduri, por seus representantes legais decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida a área geo-política do Município de Minduri, como Pólo ecológico, Turístico e Alternativo.

Art. 2º - Afim de resguardar os atributos de excepcional beleza da natureza do Município e de proteger integral e permanentemente o Ecossistema e demais recursos naturais da área geo-política, em especial os Recursos Hídricos, o estabelecimento de qualquer indústria deverá passar por estudos e análises ambientais de responsabilidade exclusiva do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minduri(MG), 18 de fevereiro de 1998.

Dr. Edmir  Geraldo Silva  
Prefeito Municipal